



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO Nº 010/2024**



**OBJETO:** contratação de pessoa Jurídica para Aquisição de placas, (etiquetas patrimoniais) Brasão e Mastro para tombamento dos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal, do Município de Uiramutã/RR, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Com o objetivo de proceder a maior transparência a este órgão, e proporcionar agilidade e eficiência em nossos processos de despesas, este Agente de Contratação, no uso das atribuições, autoriza que o objeto do processo em epígrafe seja realizado como **DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.**

Uiramuta-RR, 12 de Abril de 2024.

*Maria da Conceição Mota Santos*  
Agente de Contratação do CPC/CMUJ  
Dec. Nº 001/2024

**MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS**

**Agente de Contratação / Pregoeira**

**Portaria n. 001/2024**



## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I – OBJETO:** contratação de pessoa Jurídica para Aquisição de placas, (etiquetas patrimoniais) Brasão e Mastro para tombamento dos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal, do Município de Uiramutã/RR, conforme as condições e especificações deste Termo De Referência.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A lei 14.133/21 em seu artigo 75, II, tipifica que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Todavia o referido valor, tido como máximo, é atualizado ano a ano e conforme tipificado pelo Decreto nº 11.871/23 o referido valor, atualmente, é de **R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**

Conforme composição de preços, o valor médio objeto do processo e de R\$ 4.741,81 (quatro mil setecentos e quarenta um reais e oitenta um centavos), valor esse inferior ao teto previsto para a dispensa de licitação. Ainda, cumpre destacar que o objeto da referida contratação é compatível com a legislação.

### **III – CONCLUSÃO**

Assim, à mingua do que consta nos autos, sem maiores delongas, entendo que o referido processo pode ser conduzido à luz do procedimento de dispensa de licitação.

Uiramuta-RR, 12 de Abril de 2024.

  
Maria da Conceição Mota Santos  
Agente de Contratação do CPC/CMUJ  
Dec. Nº 001/2024

**MARIA DA CONCEICAO MOTA SANTOS**

**Agente de Contratação /Pregoeira**

**Portaria n. 001/2024**